BELEM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA:05055033000152

Assinado de forma digital por BELEM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA:05055033000152
DN: c=BR, st=PA, l=BELEM, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=BELEM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA:05055033000152
Dados: 2016.11.29 15:31:09 -02'00'

PROCESSO Nº. 19634/2016-SEMEC
PARECER Nº. 1887/2016-AJUR/SEMEC
ASSUNTO: FORNECIMENTO DE IMPRESSOS

Versam os presentes autos sobre um Memorando encaminhado à Diretoria Administrativa pela Equipe de Serviços Gerais solicitando autorização superior para realização de serviços de impressão dos alunos da Rede Municipal de Ensino (Ciclos I, II e IV), nos termos do Memorando Nº. 289/2016-ESG/SEMEC, de 29 de setembro de 2016.

Conforme quadro em anexo aos presentes autos às fls. 27, o total de impressos a serem adquiridos é de 2.039.680 (dois milhões, trinta e nove mil, seiscentos e oitenta) impressões.

Após cotação de preços entre 03 (três) estabelecimentos que forneçam impressões verificou-se como a mais vantajosa para a Administração Pública, a proposta apresentada pela Companhia de Informática de Belém S/A – CINBESA.

Conforme proposta de preço encaminhada pela CINBESA e em anexo aos presentes autos, o valor unitário será de R$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada impressão, totalizando o valor de R$ 305.952,00 (trezentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais) para as 2.039.680 (dois milhões, trinta e nove mil, seiscentos e oitenta) impressões a serem realizadas pela contratada durante a vigência do contrato.

Posteriormente, os presentes autos foram encaminhados ao Núcleo Setorial de Planejamento desta Secretaria – NUSP/SEMEC – a fim de que o referido setor informasse a dotação orçamentária necessária a realização dos serviços de impressão. Em resposta, o NUSP/SEMEC sugere à Exmª. Secretária Municipal de Educação seja sobrestada a despesa com o fornecimento de impressos até o próximo exercício financeiro.

Em despacho constante às fls. 61 dos autos, a Gestora deste órgão acata a sugestão do NUSP/SEMEC.

Em despacho, a Diretoria Administrativa informa que após ciência da decisão da Gestora deste Órgão de sobrestar os autos, a Diretoria de Educação ratificou a necessidade de aplicação das provas para que não houvesse prejuízo ao desempenho escolar, solicitando nova consulta ao NUSP e posterior encaminhamento ao GABS/SEMEC para nova deliberação superior.

Após novo encaminhamento ao NUSP/SEMEC, o referido setor informou a dotação orçamentária disponível para o pagamento do fornecimento de impressões pela CINBESA.

Posteriormente, já com a informação da dotação orçamentária disponível para o pagamento das impressões, os presentes autos foram encaminhados ao Gabinete da Exmª. Secretária Municipal de Educação de modo que a Gestora deste Órgão autorizasse a contratação da CINBESA para o fornecimento de impressos, tendo em vista a necessidade apresentada pela Diretoria de Educação para a aplicação das provas aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Em despacho constante dos presentes autos às fls. 61-verso, a Gestora deste Órgão autoriza o fornecimento de impressos.

Os impressos solicitados para atender a necessidade desta Secretaria serão fornecidos pela **CINBESA- COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM** – a qual, de acordo com o Artigo 1º da Lei Nº. 7217/1982-PMB possui natureza jurídica de Empresa Pública pertencente à Administração Pública Municipal, *in verbis*:

> Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir sob forma de sociedade anônima, nos termos da legislação federal pertinente, uma* ***Sociedade de Economia Mista****, que se denominará Companhia de Informática de Belém S/A. e usará a sigla "CINBESA" (grifos nossos).*

Nos termos do Artigo 5º, inciso I do referido diploma legal, a **CINBESA** está apta a celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de Belém para execução de serviços ou encargos de sua competência *in verbis*:

> Art. 5º *Para a consecução dos seus objetivos, poderá a Companhia de Informática de Belém S/A. - CINBESA:*
> I - *celebrar* ***contratos*** *ou convênios com a* ***Prefeitura Municipal de Belém*** *e com outras entidades federais, estaduais ou municipais, de administração direta, paraestatais, pessoas físicas, bem como organismos particulares ou governamentais de esfera internacional, para* ***execução de serviços ou encargos de sua competência****. (grifos nossos)*

De acordo com os preceitos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, há previsão legal para a contratação da **CINBESA** mediante dispensa de licitação uma vez que a empresa a ser contratada integra a Administração Pública Municipal, foi criada em 1982, portanto em data anterior a vigência da Lei Nº. 8.666/93 e o preço apresentado pelo fornecimento dos impressos estar compatível com o praticado no mercado, conforme Mapa de Cotação de Preços em anexo às fls. 51, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais existentes no dispositivo legal abaixo transcrito:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por* ***órgão ou entidade que integre a Administração Pública*** *e que* ***tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei****, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (grifos nossos).*
> *(...)*

No que se refere ao aspecto jurídico, há a possibilidade de contratar a CINBESA para o fornecimento de impressos destinados a atender as necessidades da SEMEC, uma vez que tal contratação preenche todos os requisitos legais do Artigo 24, inciso VIII da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores, há nos presentes autos a informação da dotação orçamentária disponível para efetivar a contratação e esta já se encontra devidamente autorizada pela Exmª. Secretária Municipal de Educação, devendo apenas ser ratificada pela Gestora deste Órgão,

em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal Nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, restando, portando, atendidas as exigências do dispositivo normativo que justifica a posição exarada nesse parecer.

Belém, 26 de outubro de 2016.

André Guimarães Martini
Assessor AJURI/SEMEC

Homologo o parecer retro.
Ao Gabs para sua apreciação e providências cabíveis.
Belém, 26 de 10 de 2016

Márcia de Araújo Assunção
Coordenadora da Assessoria Jurídica/SEMEC